



PODER JUDICIAL
JUSTICIA FEDERAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Em 17 de maio de 1954, no Juízo da 1ª Vara Federal de Curitiba, Paraná, compareceram a Juiz de Direito Sr. ... e a reclamada ...

Do que, para constar, eu Rosa Dias Copia dos Santos Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Luiz Antonio de Souza Reclamante José de Silva Gomes Reclamado

Indústria e Comércio Moura, Alves Ltda.

Caixa Postal. 1053 • Teleg: MALVE • Recife • Pernambuco • Brasil

Cr\$ 616,00

Recebi de Indústria e Comércio Moura, Alves Ltda., a importância de SEISCENTOS E DEZESEIS CRUZEIROS, referente a:

20 dias de férias correspondentes ao período de trabalho de 15 de Maio de 1949 a 15 de Julho de 1950 (em virtude da paralisação da fábrica no período de 17.12.49 a 24.2.50) as quais vou gozar a partir de 29 de Julho de 1950

528,00
<u>88,00</u>
<u>616,00</u>

Recife, 28 de Julho de 1950

Aureliano José Adauto
a) Aureliano José Adauto

Testemunhas:

João B. Santana

Antônio Carneiro Albuquerque



Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de A g o s t o do ano de mil novecentos e cinquenta e um nesta cidade do Recife, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante AURELIANO JOSÉ ADAUTO, pessoalmente (representação, quando houver) e o Reclamado INDUSTRIA COMERCIO MOURA, ALVES LTDA. (representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr.\$ 3.226,80 (Três mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta centavos) Relativa a conciliação feita. Custas de Cr.\$ 220,90, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamada.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Para Dias Cônia dos Santos
Chefe de Secretaria

Aureliano José Adauto
Reclamante

José Estelita Gomes
Reclamado

BRASIL
Poder Judiciário
JUSTIÇA DE TRÁFICO
JUNTA DE COMISSÃO E JORNAMENTO DO REGISTRO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Em _____ de _____ de 19__



esta última me foi dada em cumprimento a
na presente tecnologia, para entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 5.828,00
em, transmissor e vistor e seis orçamentos e oitenta centavos),
Reclamante a concessão feita. O valor de Cr\$ 5.828,00, inclusive
de despesas e honorários, já está restituído.
Pelo presente termo, o Reclamante declara que o valor de Cr\$ 5.828,00
dado por este termo, ao Reclamante, para a entrega do produto, já está restituído
com respeito ao objeto da presente reclamação, e que não há
o para constar, foi lido este termo que vai assinado por mim, Oreste de
por ordem do Reclamante

Oreste de
Reclamante

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos, Sr. Presidente desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento Recife, 24 de agosto de 1951

Rosa Dion C. Santos
SECRETARIO

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 24 de agosto de 1951

Rosa Dion C. Santos
PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos, remetidos pelo sr. Presidente

Recife, 24 de agosto de 1951

Rosa Dion C. Santos
SECRETARIO

CERTIDÃO

Certifico, na data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 24 de agosto de 1951

Rosa Lúcia C. Santos

SECRETÁRIO

22 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTADA

Desta data faço juntada, aos presentes
autos, de cópia da comunicação ao Distribuidor

Recife, 24 de agosto de 1951

Rosa Lúcia C. Santos

1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

755
Aureliano José Adaute

Reclamante

Ind. e Comércio Moura, Alves Ltda.

Reclamado

Local: Recife

Data: 25.5.51

N.º 1510

Objeto Ind. Dif. de Salários, Férias, Av. Provie.

Espécie: Escrita
~~Verbal~~

2..... Documentos

Distribuída à **II** Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

755/51

1510

3/10

Ilmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Recife.

Aureliano José Adauto, brasileiro, casado, serralheiro mecânico, portador da carteira profissional nº 2404, serie 51ª, residente á rua da Bacia, nº 93 - Estrada dos Remedios, distrito de Afogados, desta cidade, vem, de acordo com a legislação trabalhista vigente, apresentar reclamação contra a firma Industria e Comercio Moura, Alves Ltda., estabelecida á rua Imperial nº 1024, desta cidade, a qualtem por fundamento as razões seguintes:

O reclamante trabalha para a reclamada desde o dia 15 de maio do ano de 1946, percebendo Cr.\$3,00 por hora e exercia a sua função de serralheiro no horario diurno.

Aconteceu porem que, nos primeiros dias do corrente mês o reclamado exigiu que o reclamante passasse a trabalhar no horario noturno. Tendo em vista o fato de ser o reclamante portador de molestia que não lhe permite trabalhar no horario noturno, fez ver ao seu patrão tal circunstancia não tendo porem sido atendido nas suas ponderações. Intransigente como estava a reclamada e ja então querendo aproveitar-se de um ensejo para demitir o reclamante, determinou que em caso de não querer o reclamante trabalhar no horario noturno não lhe daria serviço no horario diurno que, como dissemos acima, era o horario de trabalho do reclamante desde o seu ingresso no serviço.

Como o reclamante não pudesse atender as exigencia do reclamado foi suspense por tres dias e, findo aquele prase apresentou-se ao trabalho não tendo a reclamada lhe dado trabalho no horario do dia. Mais uma ves explicado o caso da impossibilidade de trabalhar nohorario noturno, o reclamante apresentou ao seu patrão um atestado medico do dr. Nestor Cezar e ora anexo nesta reclamação, não tendo ainda conseguido remover o reclamado do seu injustificavel proposito. No dia 17 do corrente, foi o reclamante surpreendido com um aviso da reclamada pela imprensa convidando-o a comparecer ao trabalho sob pena de ser considerado despedido por abandono de emprego. Imediatamente apresentou-se o reclamante na firma reclamada para ocupar o seu cargo no que foi obstado pela reclamada qe lhe afirmou só lhe dar trabalho nohorario noturno.

Deante da attude injusta da reclamada, que admitiu o reclamante para trabalhar no serviço diurno como realmente vinha trabalhando desde 15 de maio de 1946 e que agora pelo fato de ve-lo impossibilitado de trabalhar no horario noturno quer obriga-lo a tanto; considerando que realmente o estado de saude do reclamante só permite que este trabalhe no horario diurno, evidentemente está o proposito da reclamada de demiti-lo sem lhe paga r a indenisação pregista por lei.

É portanto com fundamento no art. 483, letra a da Consolidação das leis do trabalho que o reclamante fundamenta a

4/10
a presente reclamação para que seja considerado rescindido o seu contrato de trabalho e condenado a reclamar ao pagamento da indenização que se segue:

Indenização correspondente a 5 anos de serviço calculada na base de Cr. 7,00 por hora acrescido dos 30% previstos em lei.	Cr. \$3.900,00
Diferença de salário que não lhe foi pago na base de 30%, isto é com o acréscimo de 30% porém simplesmente com um aumento de 10% num período de dois anos anteriores a demissão correspondendo a Cr. \$120,00 por cada mês.	Cr. \$1.680,00
Férias do último período de trabalho.	Cr. \$ 624,00
Aviso prévio de oito dias pois o pagamento era feito semanalmente	Cr. \$249,60
	<u>Cr. \$6.453,60</u>

Em face do exposto, pede-se seja notificada a reclamada para todos os termos da presente reclamação que deve afinal ser julgada procedente para o fim de ser condenada a mesma reclamada ao pagamento da quantia de Cr. \$6.453,60 além das custas.

Protesta-se por todo o gênero de provas permitidas em lei requerendo-se de logo o depoimento pessoal da reclamada.

Da-se ao pedido para os efeitos legais o valor acima.

Nestes termos

Pede deferimento.

Recife, 23 de maio de 1951.

Amilton Gonçalves da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade do Recife

à Av. Guararapes, 203 - 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, AURELIANO JOSÉ ADAUTO, pessoalmente

e o reclamado IND. COMERCIO MOURA, ALVES LTDA., rep. pelo Sr. José da Silva Romeiro, e depois de ouvidos, na

Representação se houver

forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a Conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A Reclamada pagará ao Reclamante, dentro de cinco dias a importância de Cr. \$ 3.226,80, ficando com esse pagamento liquidada a presente reclamação, rescindido o contrato de trabalho existentes entre as partes e todos os direitos dêle decorrentes. Custas de Cr. \$ 220,90, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamada.